



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CNPJ N.º 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 458/03

DE 29 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CRIA COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DO PROGRAMA XANÉ E COMISSÃO ESCOLAR, ATRIBUI COMPETÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

NAFTALY CALISTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e Adolescente, em especial o artigo, 4º da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Artigo 3 da LDB/96; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atenção integral se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo único- A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – XANÉ coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané:

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- II- Secretaria Municipal de Saúde
- III- Secretaria Municipal de Agricultura
- IV- Secretaria de Ação Social;
- V- Um representante da Escola Vila Nova que será o Coordenador da Conselho Comunitário Escolar.
- VI- Câmara Municipal um representante;
- VII- Conselho Municipal da Criança e Adolescente, um representante;
- VIII- Um representante da Pastoral da Criança e um representante da ABCVIR que desenvolvem projetos com Crianças e Adolescentes;
- IX- Conselho Tutelar um representante.

Art. 3º - A Comissão escolar tem o objetivo: definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§ 1º - A Comissão Deliberativa Escolar do Programa XANÉ, será formada com os seguintes representantes:

AV. BRASIL Nº 1.125 - CENTRO - FONE OXX65 5541309- FONE FAX OXX
65 554 1151
CEP 78645 -000 -VILA RICA - MT -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CNPJ N.º 03.238.862/0001-45



- I- Diretor da Escola Vila Nova;
- II- Coordenador do Programa XANÉ;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Um representante dos Instrutores;
- V- Presidente do Conselho Comunitário Escolar;

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa Xané visa:

- I- Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- II- Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;
- III- Oferecer serviço de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontinuas e meramente assistencialistas;
- IV- Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;
- V- Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I- Mobilização para participação comunitária e institucional;
- II- Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos.
- III- Ensino Fundamental;
- IV- Atenção ao Adolescente e atenção para o trabalho;
- V- Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;
- VI- Atendimento a portadoras crianças com necessidades especiais;
- VII- Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer, profissionalização, cultura, para crianças adolescentes e comunidades;

Art. 6º - Constitui-se objetivo prioritário do Programa XANÉ:

- I- Garantir o sucesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar.

AV. BRASIL N° 1.125 - CENTRO - FONE OXX65 5541309- FONE FAX OXX
65 554 1151
CEP 78645 -000 -VILA RICA - MT -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CNPJ N.º 03.238.862/0001-45



- II- Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho;
- III- Proporcionar a inserção cultural sócio-educativa das crianças e adolescentes;

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa XANÉ serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa XANÉ elaborar Plano de Ação, integrando-se, para a sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo único- O Programa XANÉ buscará também a integração com organismos não governamentais, Clube de Serviços, Agências Formadora, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e adolescente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei., correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-la, para atender o que lhe compete, dentro do Programa XANÉ.

Parágrafo Primeiro - A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal


Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal